



**SUBEMENDA Nº 18 (MODIFICATIVA)
(Do Relator)**

À EMENDA Nº 01 ao PROJETO DE LEI Nº 777, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao inciso VII acrescido ao art. 3º pela Emenda nº 1 a seguinte redação:

Art. 3º

VII – apresentar Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende adequar o dispositivo acrescido ao art. 3º, dispondo o termo correto "Certidão de Antecedentes Criminais".

Sala das Comissões, em

Deputado PROFESSOR ISRAEL
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 777 / 2015
Fis. 32 Rubrica

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
SEM EFETIVAÇÃO
Fis. 32 Rubrica